****

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

**REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 1°** - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Laguna no Estado de Santa Catarina, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 1082 de maio de 2015.

**TÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Artigo 2°** - O Conselho Municipal de Saúde Laguna é Órgão deliberativo que tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.

**TÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 3°** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde Laguna:

a) definir as diretrizes políticas de saúde do Município, devendo as instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde desenvolver suas atividades com base nas orientações emanadas do Conselho;

 b) discutir, avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

 c) acompanhar, avaliar e controlar a programação e orçamentação integrada para operacionalização do Sistema Municipal de Saúde;

 d) conhecer mensalmente os recursos financeiros recebidos através do SUS, bem como a sua aplicação;

e) definir diretrizes e controlar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

f) discutir, avaliar e aprovar a participação dos Municípios nos consórcios intermunicipais;

g) discutir, avaliar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, receitas e despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde;

 h) discutir, avaliar e aprovar a realização de convênios, contratos e acordos entre a Secretaria Municipal de Saúde e a rede privada de prestação de serviços para complementar o SUS municipal;

 i) convocar em caráter ordinário, a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Saúde; e, extraordinariamente, sempre que considerar necessário;

 j) avaliar e aprovar os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

**TÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4°** - O Conselho será paritariamente composto por representantes de 10 (dez) entidades-membros pertencentes ao segmento dos usuários, e de 10 (dez) entidades-membros pertencentes aos segmentos governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, assim distribuídas:

a) 5 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas de representação popular (entidades comunitárias, pastorais, associações de moradores, associações ecológicas, etc);

 b) 3 (três) representantes de entidades sindicais e associações de trabalhadores;

 c) 1 (um) representante de sindicatos ou associações patronais;

 d) 1 (um) representante de entidades não governamentais que atuem com portadores de patologias crônicas;

e) 2 (dois) representantes do Governo Municipal (Saúde, Planejamento e Educação);

f) 1 (um) representantes do Governo Estadual (Secretaria do Desenvolvimento Regional e Governo Federal representados pela saúde);

 g) 3 (três) representantes de entidades sindicais e associações profissionais de saúde;

 h) 2 (dois) representantes de entidades sindicais e associações profissionais dos trabalhadores em saúde do serviço público;

 i) 1 (um) representante da Associação de Laboratórios de Análises Clínicas;

j) 1 (um) representante da Associação de Hospital de Laguna.

**§ 1°** - A seleção das entidades-membros se fará através de eleição públicadireta , especificamente convocada para esse fim, à qual concorrerão as entidades interessadas que tenham domicílio no município de Laguna.

**§ 2°** - Cada entidade-membro eleita indicará um representante titular e um suplente, os quais serão empossados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 3°** - As entidades-membros poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, devendo a indicação dos substitutos ocorrer até a primeira sessão subsequente à comunicação da substituição ao Presidente.

**§4°**- Serão compulsoriamente destituídos os representantes que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a três sessões no período de 01 (um) ano, cabendo às respectivas entidades-membros a indicação de seus substitutos.

**§ 5°** - As justificativas de ausências serão encaminhadas à Secretaria Executiva pelas entidades-membro, por escrito, até dez dias após as sessões a que se referirem, e submetidas à validação, pelo Plenário, na primeira sessão subsequente.

**§ 6°** - A Secretaria Executiva remeterá às entidades-membros, quadrimestralmente, relatório de presença de seus representantes.

**§ 7°** - Os representantes das entidades-membros não serão remunerados.

**TÍTULO IV**

**DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Artigo 5°** - O Conselho Municipal de Saúde Laguna se reunirá em sessões ordinárias, uma vez por mês; ou em sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou requeridas por 2/3 (dois terços) das entidades-membros, com exposição de motivos e antecedência mínima de 72 horas.

**§1°** - As sessões ordinárias ocorrerão às primeiras quintas-feiras de cada mês, com primeira chamadaàs16:00 horas , e segunda chamada as 16:30 horas, onde o tempo de cada reunião dependerá das pautas de cada reunião.

**§2°** - O Plenário poderá, por motivos relevantes, modificar a data, o horário de primeira e segunda chamada, e o tempo de duração das sessões ordinárias específicas.

**Artigo 6°** - As sessões se instalarão, em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois-terços) das entidades-membros;

Parágrafo único. Não contendo o quorum por ocasião da primeira chamada, a instalação se dará após segunda chamada, com qualquer número de entidades-membros presentes.

**Artigo 7°** - As sessões serão gravadas, e os correspondentes suportes arquivados pela Secretaria Executiva.

**Artigo 8°** - As sessões serão objeto de ata, onde serão consignados:

a) o número e a natureza da sessão;

b) a data, hora e local de sua realização;

c) o nome de quem a presidiu;

d) o nome de quem a secretariou;

e) os nomes das entidades-membros e de seus representantes presentes;

f) o termo de aprovação da ata da sessão anterior;

g) os atos do expediente;

h) as propostas submetidas à votação;

i) os resumos das discussões ocorridas;

j) as deliberações;

k) os resultados das votações, especificando-se os votos favoráveis, os contrários e as abstenções;

**Artigo 9°** - As deliberações do Plenário serão consubstanciadas em Resoluções a serem homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e publicadas.

**§ 1°** - As deliberações decorrerão de votações abertas, decididas pela maioria dos votos das entidades-membros presentes, cabendo a cada uma um voto.

**§ 2°** - Os empates serão dirimidos em votações subsequentes sucessivas.

**§ 3°** - Durante as votações não poderão ser invocadas questões de ordem.

**§ 4°** - Caberá ao Presidente do Conselho de Saúde o voto de minerva em caso de empate nas votações.

**Artigo 10°** - As sessões serão públicas.

**§ 1°** - A Mesa Diretora poderá, a requerimento das entidades-membros, conceder voz, durante as sessões, a pessoas ou entidades não-membros, pelo tempo de três minutos, prorrogável por mais três minutos.

**§ 2°** - A Mesa Diretora poderá, ouvido o Plenário, convidar pessoas ou entidades não-membros a participar de discussões sobre assuntos específicos.

**Artigo 11°** - As sessões se dividirão em quatro partes:

a) expediente;

b) ordem do dia;

c) assuntos diversos;

d) definição da pauta para a próxima reunião.

**§ 1°** - No expediente ocorrerão:

a) a apresentação e a aprovação da pauta;

 b) a leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

 c) a apresentação dos informes da Mesa Diretora, das entidades-membros e das comissões.

**§ 2°** - Na ordem do dia ocorrerão as discussões e as votações das matérias previstas na pauta.

**§ 3°** - Nos assuntos diversos ocorrerão as discussões e votações referentes a outros assuntos.

**Artigo 12°** — As proposições a serem incluídas na pauta serão encaminhadas pelas entidades-membros à Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, acompanhadas da respectiva exposição de motivos.

**Artigo 13°** - A votação das proposições poderá ser adiada enquanto o Plenário considerar insuficientes as informações disponíveis.

**Artigo 14°** - As ordens de discussão e de votação das matérias da pauta poderão ser modificadas pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário, a requerimento de uma ou mais entidades-membros.

**Artigo 15°** - Aos representantes que desejarem discutir uma matéria será concedido o tempo de três minutos.

**Artigo 16°** - O Relator disporá do tempo necessário para os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

**TÍTULO V**

**DA MESA DIRETORA**

**Artigo 17°** — A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e por um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

**§1°** - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo conselheiro mais votado por todos os membros representantes titulares das entidades-membros do referido conselho.

**§2°** - O Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário serão eleitos, nesta ordem, dentre os representantes titulares das entidades-membros, em votações sucessivas, na primeira sessão de cada mandato.

**§3°** - A requerimento de 2/3 (dois-terços) das entidades-membros, os componentes da Mesa Diretora, com exceção do Presidente, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova eleição.

**Artigo 18°** — A eleição da Mesa Diretora será conduzida por Comissão Eleitoral ad hoc composta por três representantes titulares de entidades não-candidatas.

**Artigo 19°** — A Comissão Eleitoral determinará o tempo para manifestação dos candidatos que o desejem.

**Artigo 20°** — As apurações ocorrerão imediatamente após cada votação.

**Artigo 21°** — Os segmentos que tiverem representante eleito para a Mesa Diretora somente poderão ter candidatos a outros assentos se não houver candidatos pertencentes a outros segmentos.

**Artigo 22°** — Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

**Artigo 23°** — São atribuições da Mesa Diretora:

a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

 b) preparar e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;

 d) definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;

 e) dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subseqüente.

**Artigo 24°** — São atribuições do Presidente:

a) representar externamente o Conselho;

 b) presidir as sessões plenárias;

c) com o Primeiro-Secretário, assinar as atas das sessões.

**Artigo 25°** — São atribuições do Vice-Presidente:

a) assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 26°** — São atribuições do Primeiro-Secretário:

a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;

b) despachar com o Presidente;

c) assinar as convocações para as sessões e os convites;

d) elaborar as minutas das atas das sessões;

e) assinar as atas, com o Presidente, após sua aprovação pelo Plenário;

f) coordenar as atividades da Secretaria Executiva.

**Artigo 27°** — São atribuições do Segundo-Secretário:

a) assessorar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

**TÍTULO VI**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Artigo 28°** — A Secretaria Executiva é o órgão subordinado ao Plenário responsável pelas atividades administrativas e logísticas necessárias ao funcionamento do Conselho.

**Artigo 29°** — As atividades da Secretaria Executiva serão diretamente promovidas por um Secretário Executivo.

**Artigo 30°** — São atribuições da Secretaria Executiva:

a) prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário, às comissões e aos representantes das entidades-membros em suas atividades pertinentes ao Conselho;

 b) auxiliar a Mesa Diretora no preparo das sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;

 c) convocar os representantes das entidades-membros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeirosa cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;

d) providenciar a gravação das sessões e auxiliar o Primeiro-Secretário na coleção dos subsídios necessários à redação da ata.

 e) receber dos representantes das entidades-membros propostas de alterações às atas de sessões anteriores;

f) encaminhar o cumprimento das deliberações do Plenário e promover a publicação das Resoluções;

g) instalar, acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões, zelando pelo cumprimento dos prazos;

 h) receber das comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminha-los ao Plenário;

 i) arquivar e controlar a movimentação dos processos e demais documentos;

j) manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;

k) submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;

 I) zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;

m) municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento.

n) elaborar e submeter à Mesa Diretora e ao Plenário o Relatório Anual das atividades do Conselho, durante o primeiro trimestre de cada ano.

**TÍTULO VII**

 **DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE**

**Artigo 31°** - Os Conselhos Locais de Saúde são Órgãos consultivos e propositivos do SUS, vinculados ao Conselho Municipal de Saúde, e suas demandas serão encaminhadas ao CMS.

**§1°** - Os Conselhos Locais de Saúde serão organizados a partir de Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

**§2°** — Os Conselhos Locais de Saúde deverão manter informações atualizadas sobre sua estrutura e funcionamento, e encaminha-las à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

**§3°** — Os Conselhos Locais de Saúde deverão observar a paridade, conforme Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Artigo 32°** — Na medida de sua disponibilidade, o Conselho Municipal de Saúde proporcionará aos Conselhos Locais de Saúde a infraestrutura necessária às suas atividades.

**TÍTULO VIII**

**DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Artigo 33°** — As Câmaras Técnicas são órgãos criados pelo Plenário com o objetivo de assessorá-lo em matérias cuja especificidade, importância ou urgência assim o justifiquem, ou atendendo a determinações legais.

**§ Único** — As Câmaras Técnicas são:

I — Câmara Técnica de Atenção à Saúde

II — Câmara Técnica de Gestão e Administração de Saúde

**Artigo 34°** — A Câmara Técnica de Atenção à Saúde tratará de assuntos técnicos relacionados à área da saúde (programas, vigilância em saúde, atenção básica, etc.).

**Artigo 35°** — A Câmara Técnica de Gestão e Administração de Saúde, tratará de assuntos relacionados à gestão e administração dos serviços de saúde (orçamentos e finanças, instrumentos de gestão, etc.).

**Artigo 36°** — Quando necessário, as Câmaras Técnicas proporão a criação de Comissões temporárias e Grupos de Trabalho à Plenária do Conselho, que terão o prazo máximo de 15 dias para apresentar os resultados.

**§ 1°** - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um Coordenador e um Secretário.

**§ 2°** - Quando o coordenador for representante do segmento Usuários, o secretário deverá ser representante dos demais segmentos e vice-versa.

**Artigo 37°** — As Câmaras Técnicas serão formadas por 4 representantes titulares de entidades-membro do Conselho, paritariamente, com a seguinte composição: 2 representantes do segmento Usuário, 1 representantes do segmento Trabalhador de Saúde e 1 representantes do segmento Prestador de Serviços e Gestor.

**§ 1°** - As Câmaras Técnicas deverão apresentar o cronograma de reuniões para serem aprovadas pelo Plenário do Conselho.

**§ 2°** - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes das entidades-membro, ficam livres a participar das reuniões das Câmaras Técnicas, com direito à voz, porém sem direito a voto.

**§ 3°** - Aos conselheiros titulares e suplentes, quando convidados a participar das comissões ou grupos de trabalho, recomenda-se que não se abstenham desta participação.

**§ 4°** - As Câmaras Técnicas poderão submeter ao Plenário do Conselho, o convite a pessoas especializadas para auxiliar, com pareceres técnicos, os diversos assuntos em pauta.

**§ 5°** - Quanto ao comparecimento às reuniões das Câmaras Técnicas, aplicam-se as regras do § 4°, do Artigo 4° do presente regimento, aos conselheiros ausentes nestas reuniões.

**TÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 38°** — A composição do Conselho Municipal de Saúde se ajustará ao que dispõe o §2° do artigo 4° deste Regimento Interno a partir desta gestão.

**Artigo 39°** — As Comissões atualmente em funcionamento, deverão se enquadrar nas regras dispostas nos Artigos 34° e 35°.

**Artigo 40°** — O presente Regimento Interno poderá ser total ou parcialmente modificado por proposta de uma ou mais entidades-membros, aprovada por 2/3 (dois terços) do CMS na sessão especificamente convocada para esse fim.

**Artigo 41°** — Nenhum conselheiro poderá de maneira livre, por interesse próprio ou do Conselho Municipal de Saúde, acionar o Ministério Público sem antes o assunto entrar em pauta, votação e aprovação do Conselho.

**Artigo 42°** — O presente Regimento Interno, será homologado pelo Prefeito Municipal, conforme ato da resolução 1.082 de 11 de maio de 2015 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 11 de novembro de 2015.

Maria Regina Marçal Flores

1° Secretario do Conselho Municipal de Saúde

Sebastião Ferreira Nunes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Everaldo dos Santos

Prefeito Municipal de Laguna/SC